

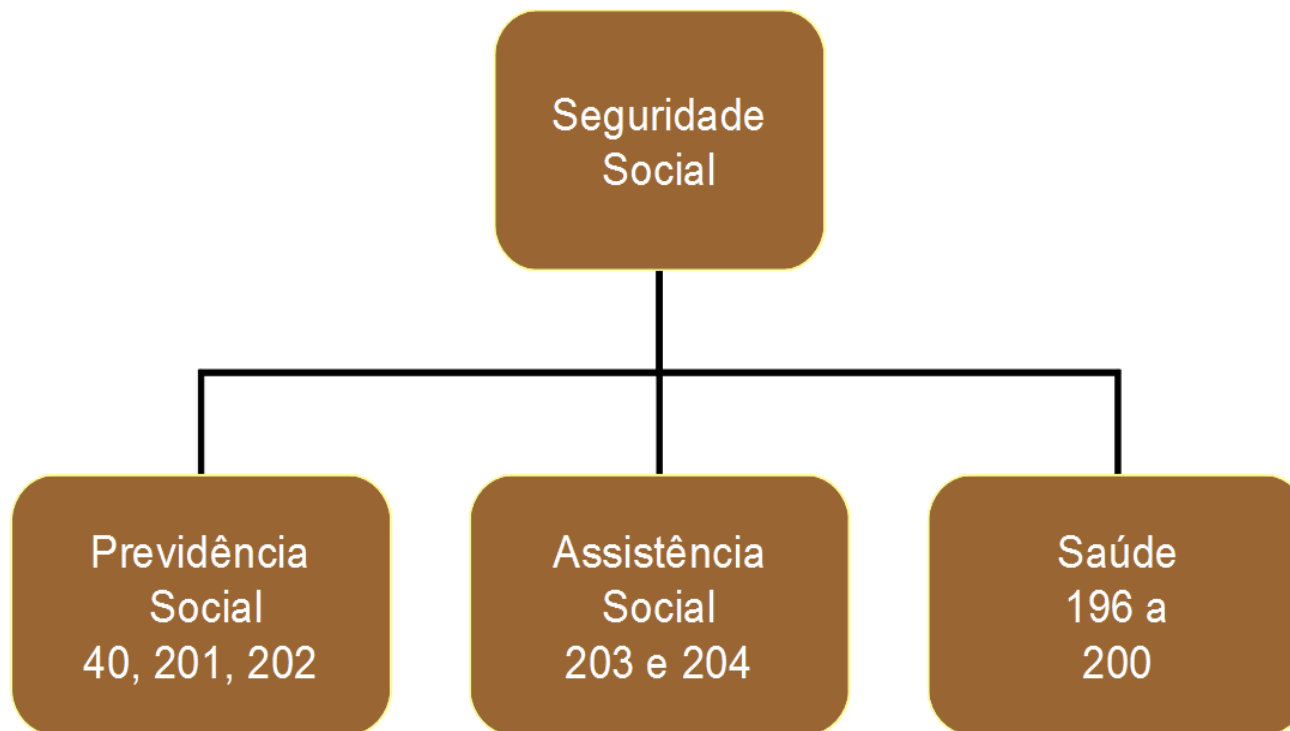
Comissão Especial da Reforma da Previdência

**Zélia Luiza Pierdoná
Brasília, 28 de maio de 2019.**

Conceito de Seguridade Social

Art. 194 da CF - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social

Seguridade Social Brasileira



Saúde

Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Universalização da saúde com a CF de 1988.

Previdência

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Previdência dos Servidores

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Previdência Complementar

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar (visa garantir o real nível de vida – Beveridge, pois a previdência obrigatória protege até um determinado valor).

Previdência Social

- **Contributividade;**
- **Compulsoriedade (até um limite de proteção);**
- **Proteção do trabalhador contra eventos causadores de necessidades;**
- **Manutenção, limitada, do nível de vida dos trabalhadores (previdência obrigatória)**
- **Equilíbrio financeiro-atuarial**

Previdência Social

Regimes Obrigatórios:

- **RGPS – art. 201 (trabalhadores em geral)**
- **RPSP – art. 40 (servidores públicos civis – U-E-DF e M)**

Previdência complementar – art. 202 e §§14 a 16 do art. 40 (facultativa)

Servidores militares: proteção infraconstitucional (no âmbito federal ainda não há contribuição para reformas).

Assistência Social

- subsidiária em relação à previdência social e a assistência familiar.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (**desestímulo para o recolhimento de contribuições previdenciárias - Plano Beveridge**).

Financiamento da Seguridade Social

- 7 contribuições de seguridade social (6 previstas no art. 195 e PIS/PASEP, no art. 239, ambos da CF) – duas delas destinadas exclusivamente à previdência (art. 195, I, “a” e II);
- destinação de percentual da receita de impostos: saúde e assistência social;
- RPSP: art. 149, §1º da CF e Lei. 9.717/98.

Receitas específicas para a Previdência social:

- Contribuição da empresa sobre folha (art. 195, I, “a”, da CF);**
- contribuições dos trabalhadores, em regra sobre a remuneração. Exceção em relação ao segurado especial (pequeno agricultor e pescador artesanal) - art. 195, II e §8º, da CF).**

Previdência Social

- **Finalidade (substituir rendimentos do trabalho, quando diante da incapacidade laboral);**
- a antecipação da aposentadoria deve-se dar em razão da exposição do risco e não para compensar desigualdades, como por exemplo, de gênero;
- a concessão da proteção deve ser garantida no caso de necessidade – exemplo Lei nº 3.373/58: entendimento do TCU (Acórdão 892/2012) e a decisão do Min. Fachin no MS 34.677-DF.

Desafios:

- longevidade;**
- Redução da natalidade;**
- Impactos das novas tecnologias nas relações de trabalho.**

Quadro atual:

- **Natalidade: 1,7 filhos por mulher;**
- **em 1940 a idade mínima para a aposentadoria era de 60 anos. A longevidade desde 1940 aumentou em 13 anos e em 1963 foi retirada a idade mínima;**
- **Atualmente a aposentadoria no RGPS (por tempo e especial), em média, é de 55 anos para homens e de 52 para as mulheres;**
- **Aposentadoria por idade, em média, aos 65,5 para os homens e de 61,5 para as mulheres;**
- **RPPS: homens 60 anos e mulheres 55, professores com redução de 5 anos;**
- **Atualmente 56% das despesas primárias (benefícios previdenciários e LOAS) e, se mantidas as regras atuais, em 2026 estima-se que será de 80% das despesas primárias).**

DESPESAS (previdência: RGPS e RPPS)	2015	2016	2017	2018
RGPS	431,66	499,52	549,13	589,51
Seguro- desemprego e abono (§ 3º, art. 239 CF)	48,22	55,70	54,20	53,61 (Abono: 17,33 Seg-des: 36,28)
RPPS e Militares	104,66	113,76	121,72	106,33 (Em relação aos militares, somente pensão)

DESPESAS**2015****2016****2017****2018****Saúde**

102,09

108,26

117,60

116,82

Assistência

73,23

79,76

84,70

88,67

DESPESAS**2015****2016****2017****2018****Educação**

103.77

106,73

111,4

DESPESAS	2015	2016	2017	2018
Educação	103.77	106,73	111,4	

DESPESAS**2015****2016****2017****2018****Educação**

103.77

106,73

111,4

DESPESAS	2015	2016	2017	2018
Educação	103.77	106,73	111,4	

Receitas (específicas) e Despesas do RGPS - 2015/2018

	2015	2016	2017	2018
Despesas do RGPS – não incluído o seguro-des.	431,66	499,52	561,39	589,51
Contribuições previdenciárias (tempo de trabalho e outras receitas)	351,67	360,38	379,25	395,19

Receitas (específicas) e Despesas do RPPS - 2018

	2018 Servidores Civis	2018 Pensões Militares
Despesas do RPPS	84,92	21,41
Contribuições previdenciárias	33,67	2,36

Receitas de 2015/2018: realizadas

	2015	2016	2017	2018
Impostos da U (receita realizada)	417,30	450,18	456,87	497,56
Transf. Const. e legais				
Receita líquida dos impostos	?	?	?	?
Contr. Sociais (inclusive o salário- educação)	674,80	714,09	776,39	826,77

Fonte dos dados

Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal.

2015 <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RROdez2015.pdf/a6524837-7907-4716-b607-062d8b081c61>

2016

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RROdez2016+-+REPUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf/991a7e04-c8b0-4605-8018-54b6de4fd698>

2017:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RREOdez2017.pdf>

2018:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RREOdez2018.pdf>

Novas necessidades

- Fazer ajustes em relação a atual proteção para garantir a viabilidade financeira da proteção de novas necessidades, por meio de políticas públicas instituídas pelo Legislativo e efetivada pelo Poder Executivo, como por exemplo de dependência de um terceiro;
- Inadequação de ampliação pelo Poder Judiciário, como por exemplo, a decisão do STJ em relação à previsão de acréscimo de 25% da aposentadoria por invalidez;

Reforma da Previdência: aspectos polêmicos

- **Retrocesso social?**
- **Desconstitucionalização;**
- **Reajuste (retirada da manutenção do valor real);**
- **Aposentadoria dos policiais civis (inconstitucionalidade da integralidade entre a EC nº 41/2003 e a atual proposta);**
- **Diferenças de gênero (compensação de desigualdades e não promoção de igualdade);**
- **Trabalhadores rurais (necessidade de controle, bem como de efetividade da regra de contributividade da previdência social);**
- **Professores;**
- **Benefício assistencial.**

Desigualdade entre homens e mulheres

- a) normas previdenciárias atuais (compensação de desigualdades fáticas que não tem relação com a finalidade da previdência);**
- b) Justificativa do tratamento diferenciado: dupla jornada, diferenças remuneratórias**
- c) necessidade de políticas públicas específicas para transcender as desigualdades fáticas**
- d) normas infraconstitucionais de previdência social que efetivamente garantam a igualdade de gênero – por exemplo o salário maternidade a ser usufruído pela mulher e pelo homem (o casal define quem usufrui).**

Inexistência de desigualdade

- Estatuto do Idoso (homens e mulheres são considerados idosos com a mesma idade);
- BPC (incoerência entre o tratamento diferenciado na proteção contributiva e na proteção não contributiva);
- Aposentadoria Especial (exceto polícia civil) – que mantém diferenças;
- Aposentadoria do professor, especiais no relatório (mesma idade);

Necessidade de coerência no sistema

- **Ordenamento infraconstitucional: proteção diferenciada dada à dona de casa de baixa renda que não exerce atividade remunerada (recolhe 5%) e a mulher que exerce a atividade de diarista (recolhe 11%): a dona de casa, a princípio já está protegida e a diarista depende da proteção previdenciária.**

Pensões

- pensões: impossibilidade de acúmulo do cônjuge X possibilidade aos demais dependentes;
- pensões X aposentadorias (acúmulo ou não).

Direito adquirido

- Necessidade de se tratar de maneira diferenciada quem não contribuiu para a aposentadoria. Relativização dos “direitos” - privilégios adquiridos.

Reforma da Previdência

Restrição ou garantia de direitos?

- Garantia não só dos direitos previdenciários, mas também dos demais direitos da seguridade social, bem como de outros direitos, como por exemplo o educacional;
- Dever de garantir direitos às gerações futuras.

Zélia Luiza Pierdoná
Professora de Seguridade Social do Mackenzie

Obrigada!